

**Contrato Administrativo nº. 001/2022 - FUNPREV**

**Processo Administrativo nº. 002/2022**

**Dispensa de Licitação nº. 002/2022**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES E MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município Dos Palmares**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV**, com sede na Rua 15 de Novembro, 1200 - São Sebastião - Palmares/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.229.390.0001-90, representado neste ato pela Gerente Previdenciária **Sra. Sueleide Alves Cordeiro**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Luzia Pedroza, 660 - Centro - Palmares/PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 1494278 SSP/PE e CPF nº. 170.359.454-15, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (LEMA ECONOMIA E FINANÇAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.813.501/0001-00, com sede na Av. Santos Dumont, 3060 - Sala 719, Sala 721, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.150-162, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. **Vitor Leitão Rocha**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Doutor José Lino, 171, Ap. 2202, Torre Miró, Bairro Varjota, Fortaleza/CE, CEP 60165-270, portador da cédula de identidade nº 96010027208 SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 011.489.933-98, doravante denominada de **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** A contratação em tela tem amparo legal no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** Constitui o objeto do presente Instrumento à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em investimentos na forma da Resolução CNM nº. 3.922/10 e suas alterações e Portaria MPS nº 519/2011 e suas**

VITOR LEITAO  
ROCHA:0114  
8993398

Assinado de forma  
digital por VITOR  
LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08  
16:27:37 -03'00'

1

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 - Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)

CNPJ: 05.229.390/0001-90



alterações, além do licenciamento do sistema de Gestão de Carteiras de Investimentos, a fim de atender as necessidades do Fundo Previdenciário do Município dos Palmares - FUNPREV, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor mensal para a execução dos serviços é de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Será através de SERVIÇO, de acordo com o art. 6º, II da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços objeto do presente termo, serão:
- a) Assessoramento na escolha de Fundos de Investimentos adequados à Política de Investimentos vigente e com boas perspectivas de resultados;
  - b) Auxiliar na elaboração da Política Anual de Investimentos e possíveis alterações;
  - c) Análise da carteira de investimentos quanto ao(à):
    - ✓ Atingimento da Meta Atuarial;
    - ✓ Rentabilidade dos Fundos de Investimentos por classes, instituições financeiras e demais categorias possíveis;
    - ✓ Enquadramento das aplicações frente ao disposto na Resolução 3.922/2010 do CMN e posteriores alterações;
    - ✓ Adequação à Política de Investimentos ou proposta de mudança na referida Política;
    - ✓ Exposição aos riscos;
    - ✓ Prazos de desinvestimentos compatíveis com as necessidades elencadas nos Estudos Atuariais;
    - ✓ Nível de Governança dos Fundos, Gestores, Administradores, Distribuidores, Consultores e demais envolvidos.
  - d) Preenchimento dos DAIR e DPIN no CADPREV ou similar, com os respectivos envios ao CADPREVWEB ;
  - e) Auxílio no preenchimento de APRs;
  - f) Elaboração de relatórios detalhados mensais sobre a Carteira de Investimentos, elencando principalmente:
    - ✓ Rentabilidades no período;
    - ✓ Atingimento da Meta Atuarial;
    - ✓ Riscos das diversas modalidades de aplicação;
    - ✓ Perspectivas macroeconômicas;

VITOR LEITAO  
ROCHA:011489  
93398

Assinado de forma digital  
por VITOR LEITAO  
ROCHA:0114893398  
Dados: 2022.02.08  
16:28:44 -03'00'

2

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000  
Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)  
CNPJ: 05.229.390/0001-90





- ✓ Eventos relevantes ocorridos no período e sua influência na carteira;
  - ✓ Mudanças na legislação concernente ao tema;
  - ✓ Consonância das aplicações frente à Resolução 3.922/2010 do CMN, com alertas em caso de iminência de desenquadramento.
- g) Participação em reuniões sempre que solicitado;
- h) Elaboração de pareceres técnicos acerca de produtos de investimentos, sempre que solicitado, em prazo viável;
- i) Elaboração de pareceres técnicos acerca de instituições financeiras;
- j) Quaisquer demandas solicitadas pelos Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos, Tribunal de Contas, Secretaria de Previdência e quaisquer outros órgãos fiscalizadores;
- k) Elaboração e auxílio em estudos teóricos e práticos solicitados pela Diretoria de Investimentos do FUNPREV;
- l) Apresentação, presencial, BIMESTRAL, dos resultados da carteira de Investimentos e demais informações relevantes ocorridas do bimestre anterior, de acordo com cronograma anual estabelecido com a Diretoria de Investimentos do FUNPREV;
- m) Demais assuntos ou análises relacionadas ao serviço prestado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 6.1 - São obrigações das partes:

#### I - DA CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do contrato;
- b) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;
- c) Disponibilizar quando solicitada a documentação necessária à execução dos serviços;
- d) Permitir acesso da CONTRATADA as suas dependências;
- e) Reservar local físico para execução dos serviços por parte da CONTRATADA, quando necessário;
- f) Efetuar pagamento na forma pactuada neste certame.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços na forma e termos reportados neste Termo de Referência;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como disponibilizar no mínimo 1 responsável técnico com as qualificações exigidas;

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148  
993398

Assinado de forma  
digital por VITOR LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08  
16:28:39 -03'00'

3

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)

CNPJ: 05.229.390/0001-90



- c) Arcar com todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária, que gravem o seu ramo de atividade;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes - carregos e descarregos, decorrentes dos serviços prestados, sem qualquer ônus para a FUNPREV;
- e) Submeter à aprovação da Contratante cada uma das pessoas que for designada para prestar serviços por conta do contrato;
- f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para entrega dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;
- i) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos serviços no prazo estabelecido;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FUNPREV, durante a execução dos serviços;
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) Visitas técnicas mensais, seguindo programação definida em contrato em no mínimo (02) vezes por mês na sede do FUNPREV, localizado na Rua Visconde do Rio Branco, 1664 - Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

7.1 Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor responsável pela fiscalização do Contrato, não isentando a CONTRATADA da obrigação de acompanhar e sanar qualquer situação que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

7.2 O responsável pela fiscalização do contrato anotar em livro de registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços aqui mencionados, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pela fiscalização do contrato, deverão ser solicitadas à Gerente Previdenciária do FUNPREV, em tempo hábil, para a tomada das medidas convenientes;

7.4 O responsável pela fiscalização do contrato deverá comunicar à Gerente Previdenciária do FUNPREV, para suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo executado, em desacordo com o objeto especificado no Termo de Referência e das exigências contratuais;

7.5 A Gerente Previdenciária do FUNPREV encaminhará à Assessoria Jurídica para providências quanto à suspensão de qualquer trabalho que esteja sendo

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148  
993398

Assinado de forma digital  
por VITOR LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08  
16:29:21 -03'00'

4

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)

CNPJ: 05.229.390/0001-90

executado, em desacordo com o objeto especificado, no Termo de Referência e das exigências contratuais;

7.6 O Atesto de Conformidade do(s) Serviço(s) Executado(s), caberá ao **Sr. Getúlio Leôncio de Souza, Agente Administrativo Financeiro do FUNPREV**, responsável pela fiscalização do contrato;

7.7 A fiscalização exercida no interesse da administração do FUNPREV, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes;

7.8 A fiscalização do Contrato será exercida pelo **Sr. Getúlio Leôncio de Souza, Agente Administrativo Financeiro do FUNPREV**.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

8.2 Além da sanção prevista no subitem anterior, ainda podem ser aplicadas as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148  
993398

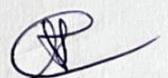
Assinado de forma  
digital por VITOR  
LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08  
16:29:40 -03'00'

5

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)

CNPJ: 05.229.390/0001-90





- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**8.4** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**8.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### **CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do Contrato

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até **30(trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado.

**10.2** A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**10.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**10.5** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**10.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148  
993398

Assinado de forma  
digital por VITOR  
LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08  
16:29:57 -03'00'

6

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)

CNPJ: 05.229.390/0001-90

10.7 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 Os recursos financeiros para atender à contratação decorrente do processo de dispensa de licitação em epígrafe, estão constantes na seguinte classificação orçamentária:

30.07 - FUNDO DE PREVIDENCIA DOS PALMARES-

09.272.0901.2172.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNPREV

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 A contratada deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

12.2 Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo FUNPREV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Rua Visconde do Rio Branco, 1664 – Centro, Palmares/PE - CEP: 55540-000

Fone: (81) 3661-1562 E-mail: [fundoprevidenciario@hotmail.com](mailto:fundoprevidenciario@hotmail.com)

CNPJ: 05.229.390/0001-90

7

VITOR LEITAO  
ROCHA:01148  
993398

Assinado de forma  
digital por VITOR  
LEITAO  
ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08  
16:30:10 -03'00'



14.1 O Foro da Comarca dos Palmares é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Palmares/PE, 08 de fevereiro de 2022.

**CONTRATANTE:**

*Sueleide Alves Cordeiro*

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES - FUNPREV  
**Sueleide Alves Cordeiro**  
Gerente Previdenciária

**CONTRATADA:**

VITOR LEITAO

ROCHA:01148993398

Assinado de forma digital por VITOR  
LEITAO ROCHA:01148993398  
Dados: 2022.02.08 16:31:14 -03'00'

**MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**  
(LEMA ECONOMIA E FINANÇAS)  
**Vitor Leitão Rocha**  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Mãe de Fátima Costa Barros*

CPF: *606.940.924-87*

Nome: *Juliana Amélia Silva Figueira*

CPF: *693.829.484-49*